



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal de Jataí

Instituto de Biociências

Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade

Este documento dispõe sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade.

Normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade da Universidade Federal de Jataí

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Artigo 1º O programa de Pós-graduação em Biodiversidade credenciará, em fluxo contínuo, docentes e/ou pesquisadores, de acordo com seu planejamento estratégico, para atuarem nas diversas atividades de ensino e pesquisa do Programa.

§ 1º Serão considerados **docentes permanentes** aqueles que atendam, obrigatoriamente, a um dos itens I – III, de acordo com os limites estabelecidos pela CAPES e pelo comitê da área de Biodiversidade da CAPES:

- I. Tenham vínculo funcional com a UFJ;
- II. Docentes de outras IES cedidos por convênio formal ou por carta de anuência do superior imediato, desde que não seja ultrapassado um limite máximo de 25% do total de docentes do núcleo permanente;
- III. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFJ termo de adesão conforme normas estabelecidas pela instituição.

§ 2º Serão considerados **docentes e pesquisadores visitantes** aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento.

§ 3º Serão considerados **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente que não atendam os requisitos para atuarem como docentes permanentes ou visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição;

§ 4º A classificação dos docentes nas categorias definidas nos parágrafos anteriores poderá ser alterada ao longo do quadriênio, de acordo com as discussões sobre autoavaliação e planejamento estratégico do PPG, considerando os critérios de avaliação da CAPES e a possibilidade de revisão do corpo docente no meio-termo.

Artigo 3º São requisitos básicos para solicitação de credenciamento e reconhecimentos:

- I. Possuir título de doutor ou equivalente, reconhecido em âmbito nacional pela autoridade nacional competente;
- II. Apresentar produção científica relevante e continuada nos últimos 4 anos;
- III. Ter linha de pesquisa definida, compatível com os objetivos inerentes do programa.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTOS

Artigo 4º Os pedidos de credenciamento deverão ser realizados via formulário online disponível na página do PPG Biodiversidade ([Formulário para Credenciamento](#)) e instruídos com os seguintes itens:

- I - Carta de apresentação;
- II. CV Lattes atualizado;

III. Proposta de disciplina a ser ministrada (contendo: título, ementa, bibliografia e carga horária) ou participação em disciplina já ofertada no programa (em acordo com o docente responsável).

§ 1º Considera-se, para efeito de credenciamento, produção científico-tecnológica compatível ou superior à média de desempenho dos Cursos nota 3 da Área de Biodiversidade: um mínimo de 4 publicações em periódicos com percentil igual ou superior a 37,5 no “Web of Science” ou “Scopus”, nos últimos 4 anos.

§ 2º Não serão analisados pedidos com outros modelos de currículo;

§ 3º Caberá a Coordenadoria do PPG aprovar ou não a solicitação de credenciamento independente do candidato satisfazer os itens I, II ou III do artigo 3º, considerando especialmente a aderência às linhas de pesquisa e à situação atual do PPG em relação aos demais critérios de avaliação exigidos pelo comitê de área da CAPES.

§ 4º Docentes da UFJ serão credenciados como docentes permanentes, e sua reclassificação como colaborador será feita apenas de forma transitória, após avaliação de credenciamento conforme definido no 2º parágrafo do artigo 5º, e seguindo a orientação geral da área de Biodiversidade da CAPES;

Artigo 5º. Os docentes permanentes serão credenciados a cada quatro anos, no início do Quadriênio e após a divulgação dos critérios de avaliação do quadriênio subsequente, em categorias definidas nos artigos 1º e 2º da presente normativa e a partir dos seguintes critérios de produção científica, ensino e orientação:

- I. Ter publicado pelo menos 2 artigos em revistas com percentil igual ou superior a 50% no “Web of Science” ou “Scopus”, no último quadriênio;
- II. Ao menos um discente ou egresso do quadriênio anterior ter publicado um artigo no percentil igual ou superior a 50% no “Web of Science” ou “Scopus”.
- III. Estar orientando ou ter orientado pelo menos 1 discente do PPG no quadriênio;
- IV. Ter ministrado disciplinas pelo menos duas vezes no último quadriênio, como docente responsável;

V. No caso específico de docentes com licença maternidade no quadriênio será considerado para os fins deste artigo, o período do quadriênio acrescido de um (1) ano.

VI. Casos de afastamento ou demais situações não previstas neste artigo serão avaliadas pela CPG.

§ 1º Docentes que não cumpram os critérios definidos acima serão descredenciados ou realocados temporariamente para a categoria de docente colaborador, para finalizar eventuais orientações em andamento e de acordo com as discussões sobre autoavaliação e planejamento estratégico do PPG, considerando os critérios de avaliação da CAPES;

§ 2º A flexibilização dos critérios de I-II para cada docente poderá ser feita em reunião da Coordenadoria do PPG considerando a situação global do corpo docente em relação aos critérios de excelência do comitê de Biodiversidade da CAPES, atuação geral do docente no PPG nos demais itens de avaliação e sua participação como docente permanente exclusivo;

§ 3º Docentes colaboradores e visitantes serão credenciados a fim de orientar estudantes e/ou participar de outras atividades do PPG, considerando os limites de proporcionalidade estabelecidos pela CAPES e pela área de Biodiversidade (25% do total de docentes do núcleo permanente), bem como as definições gerais do corpo docente do PPG;

Parágrafo único: O docente que solicitar credenciamento no terceiro e quarto ano do quadriênio vigente poderá ingressar apenas como colaborador. Ao final do quadriênio, o docente será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 1º e § 1º, podendo ser indicado ao quadro de docentes permanentes.

CAPÍTULO III DO DESCRENCIAMENTO

Art. 6º Serão descredenciados, após apreciação da Coordenadoria do PPG:

- I. Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II. Os docentes que não atenderem os critérios definidos nesta Normativa;

Parágrafo único. Poderão ser descredenciados os docentes que não mantiverem o Currículo Lattes atualizado e/ou não fornecerem os dados não exportáveis pela Plataforma Sucupira dentro do prazo estipulado e/ou reincidentes no descumprimento do prazo de defesa de dissertação.

Art. 7º O descredenciamento a pedido do docente deve ser realizado preferencialmente nos dois primeiros anos do quadriênio, com o objetivo de não impactar o PPG. Os casos serão discutidos pela Coordenadoria do PPG e o descredenciamento será realizado de acordo com as necessidades do PPG.

Art. 8º Casos omissos serão analisados pela CPG.